Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Ano I | **Edição Nº 760 de segunda-feira, 17 de março de 2025** | **Nº de páginas: 16**

SUMÁRIO:

● **AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO ELETRONICO-SRP Nº. 05/2025** - REGISTRO DE PREÇO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS DA FRONTA MUNICIPAL, ATENDENDO A PREFEITURA, SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES-SE

● **LEI Nº 137 DE 7 DE MARÇO DE 2025** - Estabelece o valor dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, na forma do disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

● **LEI Nº 138 DE 17 DE MARÇO DE 2025** - Dispõe sobre a substituição do Incentivo do Programa Previne Brasil e do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS
pelo Incentivo do Componente de Qualidade – ICQ, previsto no Cofinanciamento Federal de Atenção Primária à Saúde, e dá providências correlatas.

● **LEI Nº 139 DE 17 DE MARÇO DE 2025** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação onerosa, à “Cooperativa Agropecuária de Ilha das Flores – COOPERFLORES”, o imóvel público que especifica, e dá providências correlatas.

ERRATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRONICO-SRP Nº. 05/2025

O Município de Ilha das Flores/SE, torna público o cancelamento do PREGÃO ELETRONICO-SRP Nº. 05/2025 que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS DA FRONTA MUNICIPAL, ATENDENDO A PREFEITURA, SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES-SE, pelo motivo de "Alteração no termo de referência".
Ilha das Flores/SE, 17/03/2025. Eraldelita Cravo Tavares - Secretária Municipal de Administração

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 137
DE 7 DE MARÇO DE 2025

Estabelece o valor dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, na forma do disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, fica estabelecido, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), na forma do disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional (Federal) nº 120, de 2022.

Art. 2º As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 137
DE 7 DE MARÇO DE 2025

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 94, de 24 de agosto de 2022.

Ilha das Flores, 7 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Edgard Brito Neto
Secretário Municipal de Saúde

Eraldélita Chavo Tavares
Secretária Municipal de Administração

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 138
DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a substituição do Incentivo do Programa Previne Brasil e do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS pelo **Incentivo do Componente de Qualidade – ICQ,** previsto no Cofinanciamento Federal de Atenção Primária à Saúde, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ilha das Flores, o **Incentivo do Componente de Qualidade – ICQ,** previsto no Cofinanciamento Federal de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, em substituição ao Incentivo do Programa Previne Brasil e ao Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS.

Parágrafo único. O Incentivo de que trata o “caput” deste artigo é regido por esta Lei e pelo disposto na Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde – Governo Federal, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS n.º 3.943, 10 de abril de 2024, e demais atos normativos específicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do mesmo Ministério da Saúde.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 138
DE 17 DE MARÇO DE 2025

Art. 2º Fazem jus ao percebimento do Incentivo de que trata esta Lei os componentes das equipes de Saúde da Família – eSF, de Atenção Primária – eAP, de Multiprofissionais – eMulti e de Saúde Bucal – Esb, além de coordenadores, vacinadores e gerentes de unidades, existentes no Município.

Art. 3º O cálculo do **Incentivo do Componente de Qualidade – ICQ** deve ser efetuado de acordo com a metodologia e os resultados alcançados nos indicadores e nas metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde – Governo Federal, considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro.

Art. 4º Os recursos destinados ao pagamento do **Incentivo do Componente de Qualidade – ICQ** são aqueles transferidos mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde – Governo Federal ao Município de Ilha das Flores.

§ 1º O valor total do repasse de recursos recebidos, nos termos do “caput” deste artigo, deve ser destinado:

I – 40% (quarenta por cento) ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação no custeio das Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal e Atenção Primária;

II – 60% (sessenta por cento) diretamente aos servidores públicos que compõem as equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal – eSB ou equipes Multiprofissionais – eMulti, incluídos os coordenadores, vacinadores e gerentes de unidades, na forma e de acordo com os requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º O percentual de que trata o inciso II do § 1º deste artigo deve ser dividido entre os servidores púbicos que fazem jus ao Incentivo, com base no resultado classificatório da equipe a qual

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 138
DE 17 DE MARÇO DE 2025

estiver vinculado ou pertencer, e na forma disposta em regulamento.

§ 3º Ao final de cada ciclo anual, no mês subsequente ao do último quadrimestre, será devido o **pagamento de valor adicional ao Incentivo**, considerada a média do alcance de resultados do ano, a ser repassado **integralmente** aos componentes das equipes, em parcela única, e de acordo com a divisão estabelecida no § 2º deste artigo.

Art. 5º Não faz jus ao percebimento do **Incentivo do Componente de Qualidade – ICQ** o servidor público que se enquadrar nas seguintes hipóteses:

I – em gozo de licença maternidade e/ou paternidade;

II – em gozo de licença para trato de interesses particulares ou de licença prêmio;

III – licenciados ou afastados para a realização de cursos ou outros eventos, por mais de 30 (trinta) dias;

IV – licença por motivo de doença em pessoa da família por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

V – registrar mais de 03 (três) faltas não justificadas no mês.

§ 1º Ressalvados os casos de doenças infectocontagiosas ou de consultas de rotina relacionadas à saúde do servidor, as licenças ou afastamentos para tratamento da própria saúde devem atender ao seguinte regramento:

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 138
DE 17 DE MARÇO DE 2025

I – até 03 (três) dias de afastamento por mês, não deve haver qualquer desconto do valor do Incentivo a ser dividido entre os servidores aptos ao percebimento;

II – de 03 (três) a 05 (cinco) dias acumulados durante o mês, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da sua cota parte do rateio do Incentivo;

III – de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias acumulados durante o mês, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da sua cota parte do rateio do Incentivo;

IV – acima de 15 (quinze) dias por mês, perda do valor total da cota parte do Incentivo a que tinha direito.

§ 2º Os valores não recebidos pelo servidor em função do disposto no “caput” e § 1º deste artigo devem ser rateados entres os demais membros da respectiva equipe.

Art. 6º O **Incentivo do Componente de Qualidade – ICQ** tem natureza indenizatória, não podendo ser incorporado à remuneração do servidor, inclusive para fins previdenciários.

Parágrafo único. O adimplemento mensal do Incentivo ao servidor fica condicionado ao repasse financeiro do Ministério da Saúde – Governo Federal destinado a este fim, ficando isento o Poder Executivo Municipal da obrigação de realizar o pagamento em caso de não envio dos recursos pela União.

Art. 7º As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos da Secretaria Municipal de Saúde.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

5

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 138
DE 17 DE MARÇO DE 2025

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de maio de 2024.

Art. 9º Fica revogada a Lei n.º 69, de 05 de julho de 2021.

Ilha das Flores, 17 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498
Assinado de forma digital por ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498
Dados: 2025.03.17 12:09:14 -03'00'

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

EDGARD BRITO NETO:00571897576
Assinado de forma digital por EDGARD BRITO NETO:00571897576
Dados: 2025.03.17 12:09:41 -03'00'

Edgard Brito Neto
Secretário Municipal de Saúde

gov.br
Documento assinado digitalmente
ERALDELITA CRAVO TAVARES
Data: 17/03/2025 12:15:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretária Municipal de Administração

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 139
DE 17 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação onerosa, à "**Cooperativa Agropecuária de Ilha das Flores – COOPERFLORES"**, o imóvel público que especifica, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado, sendo convertido em bem dominical, o imóvel público localizado na Rua da Caiçara, nº 1.020, Povoado Serrão, Zona Rural, neste Município, com área total de 10.379,80m² (dez mil, trezentos e setenta e nove metros quadrados e 80 decímetros quadrados), nos termos do Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica o Município de Ilha das Flores/SE, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante doação onerosa, à **"Cooperativa Agropecuária de Ilha das Flores – COOPERFLORES"**, CNPJ nº 11.862.684/0001-57, o imóvel público discriminado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A doação onerosa a que se refere o "caput" deste artigo deve ser efetivada mediante a lavratura da correspondente Escritura Pública de Doação no Cartório de Registro de Imóveis, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente.

Art. 3º A doação autorizada na forma do art. 2º desta Lei é condicionada ao cumprimento, pela entidade donatária, dos seguintes encargos:

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 139
DE 17 DE MARÇO DE 2025

I – ter por única e exclusiva finalidade a utilização do imóvel para as atividades previstas no respectivo estatuto;

II – não paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias, sem justo motivo;

III – proibição de transferência da sua sede para outro Município;

IV – vedação de dissolução da entidade.

§ 1º Os encargos de que trata o “caput” deste artigo devem constar expressamente na Escritura Pública de Doação.

§ 2º A doação de que trata esta Lei deve ser revogada, de pleno direito, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município, sem prejuízo das demais hipóteses previstas em outras normas ou regulamentos aplicáveis, quando não cumpridos os encargos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º Em caso de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, a entidade donatária não faz jus à indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º A entidade donatária fica responsável por todas as despesas decorrentes do uso, por indenização de prejuízos causados, por perdas e danos resultantes da má conservação ou mau uso, quanto ao imóvel, bem como por riscos de serviço ou acidentes de trabalho, inclusive perante terceiros, com referência aos seus cooperados, empregados ou colaboradores.

Art. 5º São de responsabilidade da entidade donatária as despesas, custas, emolumentos e impostos decorrentes da

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 139
DE 17 DE MARÇO DE 2025

doação de que trata esta Lei, bem como os encargos e taxas incidentes sobre o imóvel.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração deve promover, em articulação com a entidade donatária, as medidas necessárias para que seja efetivada, de forma regular, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha das Flores, 17 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498
Assinado de forma digital por ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498
Dados: 2025.03.17 12:11:05 -03'00'

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br
Documento assinado digitalmente
ERALDELITA CRAVO TAVARES
Data: 17/03/2025 12:15:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretária Municipal de Administração

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 139
DE 17 DE MARÇO DE 2025

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ILHA DAS FLORES**
Área total: **1,0379ha** Perímetro:**433,44m**.
Município: **ILHA DAS FLORES** UF: **SERGIPE**
Proprietário: **COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ILHA DAS FLORES**

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Uma propriedade denominada "Cooperflores", situada no município de Ilha das Flores/SE, com área total de 1,0379 hectares, ou seja, 3,4313 tarefas e 10.379,80 m2, destinada a beneficiamento de grãos.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição do perímetro no ponto denominado P1, de coordenadas

E= 766794.3590 e N= 8845885.5570 daí defletindo com um azimute de 99°54'54" e uma distância de 89,43m atinge-se o P2, de coordenadas E=766882.4490 e N= 8845870.1590 daí defletindo com um azimute de 193°29'29" e uma distância de 79.43m atinge-se o P3, de coordenadas E= 766863.9180 e N= 8845792.9200 daí defletindo com um azimute de 192°29'33" e uma distância de 53,05m atinge-se o P4, de coordenadas E= 766852.4420 e N= 8845741.1230 daí defletindo com um azimute de 282°31'53" e uma distância de 17.99m atinge-se o P5, de coordenadas E= 766834.8763 e N= 8845745.0273 daí defletindo com um azimute de 12°43'10" e uma distância de 5.61m atinge-se o P6, de coordenadas E= 766836.1113 e N= 8845750.4986 daí defletindo com um azimute de 285°33'43" e uma distância de 24.16m atinge-se o P7, de coordenadas E= 766812.8349 e N= 8845756.9808 daí defletindo com um azimute de 15°33'43" e uma distância de 2.13m atinge-se o P8, de coordenadas E= 766813.4064 e N= 8845759.0327 daí defletindo com um azimute de 283°57'42" e uma distância de 38.78m atinge-se o

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

P9, de coordenadas E= 766775.7698 e N= 88768.3899 daí defletindo com um azimute de 11°45'39" e uma distância de 72.66m atinge-se o P10, de coordenadas E= 766790.5790 e N= 8845839.5210 daí defletindo com um azimute de 280°9'57" e uma distância de 4,20m atinge-se o P11, de coordenadas E= 766786.4410 e N= 8845840.2630 daí defletindo com um azimute de 12°3'59" e uma distância de 21.22 atinge-se o P12, de coordenadas E= 766790.8780 e N= 8845861.0190 daí defletindo com um azimute de 8°4'27" e uma distância de 24.78m atinge-se o P1 que é o ponto inicial desta descrição, fechando o polígono com uma área de 1,0379 hectares e perímetro de 433,44m.

TABELA DE COORDENADAS

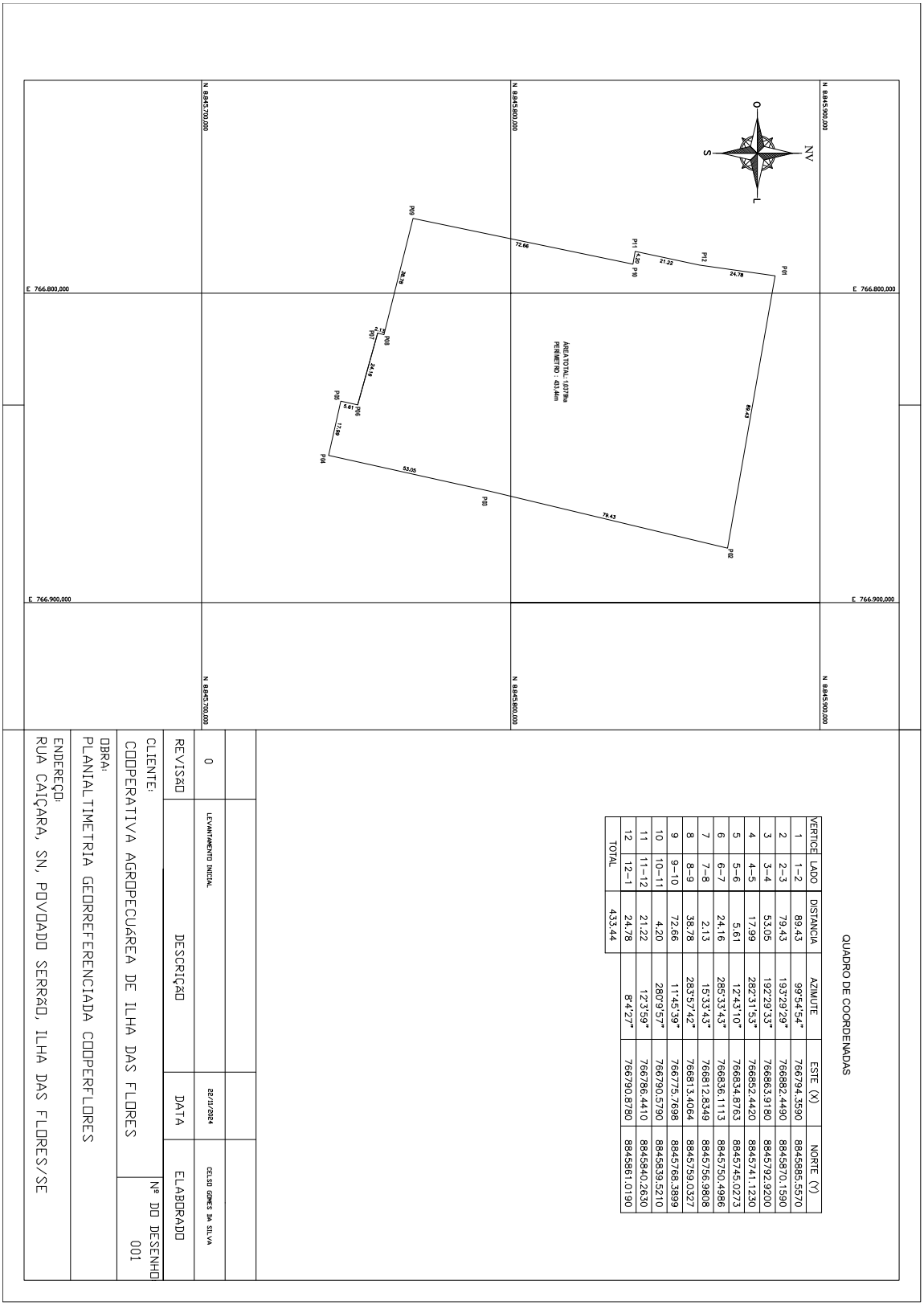
QUADRO DE COORDENADAS

VERTICE	LADO	DISTANCIA	AZIMUTE	ESTE (X)	NORTE (Y)
1	1–2	89.43	99°54'54"	766794.3590	8845885.5570
2	2–3	79.43	193°29'29"	766882.4490	8845870.1590
3	3–4	53.05	192°29'33"	766863.9180	8845792.9200
4	4–5	17.99	282°31'53"	766852.4420	8845741.1230
5	5–6	5.61	12°43'10"	766834.8763	8845745.0273
6	6–7	24.16	285°33'43"	766836.1113	8845750.4986
7	7–8	2.13	15°33'43"	766812.8349	8845756.9808
8	8–9	38.78	283°57'42"	766813.4064	8845759.0327
9	9–10	72.66	11°45'39"	766775.7698	8845768.3899
10	10–11	4.20	280°9'57"	766790.5790	8845839.5210
11	11–12	21.22	12°3'59"	766786.4410	8845840.2630
12	12–1	24.78	8°4'27"	766790.8780	8845861.0190
TOTAL		433.44			

Ilha das Flores/SE, 28 de janeiro de 2025.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI



QUADRO DE COORDENADAS

VERTICE	LADO	DISTANCIA	AZIMUTE	ESTE (X)	NORTE (Y)
1	1–2	89.43	99°54'54"	766794.3590	8845885.5570
2	2–3	79.43	193°29'29"	766882.4490	8845870.1580
3	3–4	53.05	192°29'33"	766863.9180	8845792.9200
4	4–5	17.99	282°31'53"	766852.4420	8845741.1230
5	5–6	5.61	12°43'10"	766834.8763	8845745.0273
6	6–7	24.16	285°33'43"	766836.1113	8845750.4986
7	7–8	2.13	15°33'43"	766812.8349	8845756.9808
8	8–9	38.78	283°57'42"	766813.4064	8845759.0327
9	9–10	72.66	11°45'39"	766775.7698	8845768.3899
10	10–11	4.20	280°9'57"	766790.5790	8845839.5210
11	11–12	21.22	12°3'59"	766786.4410	8845840.2630
12	12–1	24.78	8°4'27"	766790.8780	8845861.0190
TOTAL		433.44			

REVISÃO	0		
DESCRIÇÃO	LEVANTAMENTO INICIAL		
DATA	22/11/2024		
ELABORADO	CELSO GOMES DA SILVA		

CLIENTE:
COOPERATIVA AGROPECUÁREA DE ILHA DAS FLORES

Nº DO DESENHO
001

OBRA:
PLANIALTIMETRIA GEORREFERENCIADA COOPERFLORES

ENDEREÇO:
RUA CAIÇARA, SN, POVOADO SERRÃO, ILHA DAS FLORES/SE